

CONJUNTURA ECONÔMICA

Principais medidas de política econômica no trimestre

POLÍTICA FISCAL E MONETÁRIA

**Resolução nº 2.387, de 22 de maio de 1997, do Bacen,
Ministério da Fazenda**

*Estabelece a seguinte fórmula para o cálculo do redutor **R** da Taxa Referencial (TR), $R = a + b \times TBFm$, onde:*

TBFm = a média aritmética simples das Taxas Básicas Financeiras (TBF) relativas aos cinco últimos dias úteis do mês anterior ao mês de referência, expressa na forma unitária; $a = 1,0025$; $b = 0,45$.

*Os valores estabelecidos para a constante **a** e o fator de ponderação **b** vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser alterados com antecedência mínima de 180 dias para o início de sua vigência.*

Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1º.11.97.

Repercussão

A principal repercussão proveniente da mudança no cálculo do redutor da TR está na sua adaptação às flutuações do mercado de juros. A partir de 1º.11.97, o cálculo do redutor mensal está baseado na média das taxas básicas financeiras relativas aos cinco últimos dias úteis do mês anterior ao mês de referência. Tal critério deixa de exigir que a autoridade monetária antecipe os juros que irão vigor na economia e passa a assegurar uma remuneração da poupança, com uma discrepância muito menor "vis-à-vis" às demais aplicações do mercado.

**Resolução nº 2.389, de 22 de maio de 1997, do Bacen,
Ministério da Fazenda**

Essa resolução dispõe sobre o financiamento de usuários de cartões de crédito, onde o Bacen veda às instituições financeiras a concessão de operações de crédito destinadas ao financiamento de bens e serviços adquiridos no Exterior a usuários de cartões de crédito a partir da data da publicação da mesma.

O Banco Central fica autorizado a suspender a vedação, estabelecendo prazos e limites para quaisquer operações de financiamento de usuários de cartões de crédito, e também a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nessa resolução.

Repercussão

A principal repercussão consiste em barrar, em parte, o crescimento da conta de serviços do balanço de pagamentos, especialmente no item viagens internacionais, que teve um crescimento explosivo neste ano. Ao mesmo tempo, trata-se de melhorar a contabilidade do câmbio flutuante, onde estão computadas tais operações, juntamente com as saídas das contas bancárias de não residentes (CC5).

**Decreto nº 2.219, de 02 de maio de 1997, do Bacen,
Ministério da Fazenda**

Esse decreto regulamenta o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).

O IOF incide sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras, compreendendo operações sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito e desconto de títulos.

Será cobrada a alíquota máxima de 1,5% ao dia sobre o valor das operações de crédito. A base de cálculo será de 0,0041% ao dia para mutuário pessoa jurídica e de 0,0411% ao dia para mutuário pessoa física.

A alíquota do IOF fica reduzida a zero na operação de crédito.

a) realizada por instituição financeira, referente ao repasse de recursos do Tesouro Nacional destinados a financiamento de abastecimento e de formação de estoques reguladores e referente a repasse de recursos obtidos em moeda estrangeira no Exterior, em qualquer de suas fases;

b) realizada entre instituição financeira e outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que a operação seja permitida pela legislação vigente;

c) em que o tomador do crédito seja órgão da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta, autárquica ou fundacional, partido político, inclusive suas fundações, entidade sindical de trabalhadores, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) relativa à aquisição de ações ou de participação em empresa no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;

e) resultante de repasse de recursos de fundo ou programa do Governo Federal vinculado à emissão pública de valores mobiliários;

f) realizada por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, instituídos com a finalidade de implementar programas de geração de emprego e de renda.

O IOF incide também sobre operações de câmbio, onde o fato gerador é a entrega de moeda nacional ou estrangeira. Para esse caso, a alíquota é de 25%, ficando reduzida para 2% na operação de câmbio decorrente de transferência de recursos do Exterior:

a) para aplicação em fundo de renda fixa;

b) realizada entre instituições financeiras no Exterior e bancos autorizados a operar com câmbio no Brasil (interbancária); e

c) para constituição de disponibilidade de curto prazo, no Brasil, de residentes no Exterior.

Repercussão

O aumento da alíquota do IOF, a partir de 1º.05.97, de 6% para 15% sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras visa desestimular

o consumo e, portanto, amenizar o problema das contas externas. Esse acréscimo terá maior impacto nas vendas a prazo, com parcelamento acima de 12 meses. Além disso, a maior arrecadação do mesmo irá reforçar os cofres do Tesouro Nacional. As repercussões das mudanças no IOF, no que se refere às entradas de capital estrangeiro, estão resumidas no quadro abaixo:

A mudança no IOF

	(%)	
TIPOS	1º.11.96	24.05.97
Empréstimo em moeda		
< 3 anos	5	0
3 anos	4	0
4 anos	2	0
5 anos	1	0
Fundo de renda fixa	7	2
Anexos de I a IV	0	0
Operações interbancárias entre bancos no Exterior e bancos que operam em câmbio no País	7	2
Constituição de disponibilidades de curto prazo no País de residentes no Exterior (CC5)	7	2
Fundos de privatização	0	0

FONTE: Andima.

Bacen.

AGRICULTURA

Carta-Circular nº 2.711, de 02 de janeiro de 1997, do Bacen. Diário Oficial da União nº 3, de 6 de janeiro de 1997

Promove alterações nos documentos nºs 17.1 e 20 do Manual de Crédito Rural (MCR) e esclarece procedimentos operacionais definidos na Resolução nº 2.103, de 31.08.94.

Repercussão

Essa medida dá uma solução mais rápida para os agricultores na cobertura dos danos.

Carta-Circular nº 2.718, de 27 de janeiro de 1997, do Bacen. Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 1997

Institui códigos de Fonte de Recursos para registro no Registro Comum de Operações Rurais (RECOR) de operações de crédito rural contratadas sob o amparo do art. 1º, inciso II, da Resolução nº 2.353, de 23.01.97.

Repercussão

Essa carta-circular introduz o uso específico dos recursos externos.

Resolução nº 2.357, de 27 de fevereiro de 1997, do Bacen. Diário Oficial da União nº 40, de 28 de fevereiro de 1996

Dispõe sobre a exigibilidade de aplicação em crédito rural (MCR 6-2) de que trata o art. 1º, inciso II, da Resolução nº 2.353, de 23.01.97.

Repercussão

Essa resolução amplia o prazo de aplicação dos recursos a partir das exigibilidades previstas na Resolução nº 2.353, de 23.01.97.

Resolução nº 2.359, de 28 de fevereiro de 1997 do Bacen. Diário Oficial da União nº 41, de 3 de março de 1997

Trata da concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) de milho para beneficiadores, industriais e cooperativas de produtores que beneficiem ou industrializem o produto.

Repercussão

Essa medida abre uma nova fonte de recursos para o milho com a manutenção do preço mínimo.

**Resolução nº 2.360, de 28 de fevereiro de 1997, do Bacen. Diário Oficial
da União nº 41, de 3 de março de 1997**

Ocupa-se do crédito rural ao amparo de recursos controlados, destinado ao financiamento de despesas de custeio das lavouras de milho, soja e sorgo, "safrinha de 1997".

Repercussão

Através dessa medida, o Governo amplia o crédito para as culturas de verão.

**Resolução nº 2.361, de 28 de fevereiro de 1997, do Bacen. Diário Oficial
da União nº 41, de 3 de março de 1997**

Discorre sobre a prorrogação do prazo de vencimento de operações de custeio de trigo da safra 1996.

Repercussão

Essa resolução promove melhores condições para as lavouras de inverno.

**Resolução nº 2.364, de 28 de fevereiro de 1997, do Bacen. Diário Oficial
da União nº 41, de 3 de março de 1997**

Dispõe sobre a concessão de prazo para operações de crédito rural e para a renegociação de valor excedente a R\$ 200.000,00, de que trata o art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238, de 31.01.96.

Repercussão

A partir dessa resolução, ficaram mais uma vez garantidas as dívidas de alongamento, devido à maior abrangência dos contratos.

Carta-Circular nº 2.724, de 21 de março de 1997, do Bacen. Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 1997

Trata dos encargos financeiros aplicáveis aos financiamentos do Pronagri no período de 01.01.97 a 30.06.97.

Repercussão

Essa medida repercute favoravelmente nos resultados dos empréstimos às agroindústrias, tendo em vista a diminuição das taxas de juros.

Resolução nº 2.370, de 03 de abril de 1997, do Bacen. Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 1997

Discorre sobre o zoneamento agrícola para a cultura de trigo e sobre a redução da alíquota de adicional do Proagro.

Repercussão

Com essa medida, o Governo estabelece regras para o plantio e favorece os custos com o Proagro, influenciando as intenções de plantio para a safra de inverno de 1997.

Resolução nº 2.372, de 03 de abril de 1997, do Bacen. Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 1997

Versa sobre a concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF-SOV) para a comercialização da safra de inverno de 1997.

Repercussão

Com essa resolução, são ampliadas as condições de mais recursos para a comercialização e para o escoamento da safra de inverno.

**Resolução nº 2.373, de 03 de abril de 1997, do Bacen. Diário Oficial
da União nº 64, de 4 de abril de 1997**

Dispõe sobre condições e procedimentos aplicáveis às operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural de que tratam a Lei nº 9.138, de 29.11.95, e a Resolução nº 2.238, de 31.01.96.

Repercussão

A partir dessa resolução, criou-se uma nova alternativa para o pagamento das dívidas.

**Resolução nº 2.377, de 24 de abril de 1997, do Bacen. Diário Oficial
da União nº 78, de 25 de abril de 1997**

Trata da exigibilidade de aplicações em crédito rural (MCR 6-2).

Repercussão

Essa medida evita eventual excesso de crédito rural, dando segurança às exigibilidades.

**Resolução nº 2.378, de 24 de abril de 1997, do Bacen. Diário Oficial
da União nº 78, de 25 de abril de 1997**

Discorre sobre concessão de empréstimos ou financiamentos ao amparo de recursos captados com base na Resolução nº 2.148, de 16.03.95, para os complexos industriais de fertilizantes e defensivos utilizados na agropecuária.

Repercussão

Essa resolução amplia a utilização de recursos externos beneficiados com as taxas de juros internacionais.